



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra Daiana Santos)

Apresentação: 06/05/2024 14:05:20.673 - MESA

PL n.1548/2024

Acrescenta o inciso II-A do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos e profissionais de educação os contribuintes que sofreram com catástrofes climáticas tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda de pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 16.

Parágrafo único

I –

II - ...

II-A – contribuintes que tenham sido afetados com catástrofes climáticas, declarações de emergência ou estado de calamidade pública, que seja reconhecida pelo Governo Federal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248579859900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

É patente a necessidade humanitária de que os contribuintes que foram afetados por catástrofes climáticas, possam ter prioridade ao receber a restituição do seu Imposto de Renda Pessoa Física.

Reconhecemos os profissionais de educação no Brasil que precisam ser valorizados e reconhecidos no nosso país.

Porém, no caso da maior catástrofe ambiental desde 1941, que está ocorrendo no estado do Rio Grande do Sul, que atingiu 317 municípios, deixando de acordo com os dados fornecidos pela Defesa Civil do estado, Desabrigados: 13.324 Desalojados: 69.242 Afetados: 510.585 Óbitos: 55 Desaparecidos: 74.

Se houvesse essa legislação, a população do Rio Grande do Sul que possui o direito à restituição estaria sendo beneficiada. Nesse caso, não poderá ser beneficiada, mas que essa regra possa prevalecer em futuros casos, minimizando o sofrimento da população nesse momento de dor e tragédia.

Esse benefício não irá gerar custo para o Estado, que não renunciará a qualquer valor, não pagará nada a mais para os contribuintes. Desse modo, estaremos apenas sendo solidários e humanitários com as pessoas que sofreram por catástrofes climáticas, emergências ou situações de calamidade pública, sem gastar um único centavo dos cofres públicos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Salas das Sessões, 06 de maio de 2024.

**Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS**

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 8 5 7 9 8 5 9 9 0 0 *